PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Viação e Obras

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

Contrato de Empreitada entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma "Minas Engenharia de Estradas S.A.", para a execução de trabalhos rodoviários.

I — Preâmbulo

1 — *Contratantes* — Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, adiante denominado DER-DF, e a firma "Minas Engenharia de Estradas S. A.,", a seguir designada Empreiteira.

2 — *Local e data* — Lavrado e assinado na Capital da República, na sede do DER-DF, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 1965.

3 — *Representantes* — Representa o DER-DF, o seu Diretor-Geral, Engenheiro Inácio de Lima Ferreira, e a Empreiteira, o Engenheiro Augusto César Róxo de Urzedo Rocha, brasileiro, maior, casado, conforme podêres legais arquivados no DER-DF.

4 — *Sede da Empreiteira* — A Empreiteira é estabelecida à Rua Rio de Janeiro nº 1.568, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

5 — *Fundamento do Contrato* — Este Contrato decorre de autorização do Senhor Prefeito do Distrito Federal ao homologar a Concorrência Pública nº 17-65, cujo Edital foi publicado no *Diário Oficial* da União de 4 de novembro de 1965, e que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

II — Descrição e andamento dos serviços contratados

1 — *Estrada e Trecho* — Os serviços a executar pela Empreiteira, situam-se na Rodovia BR-070, trechos EPCT — Rio Descoberto, entre as estacas 1.550 a 1.640.

2 — *Natureza dos Serviços* — Os serviços contratados compreendem:

a) Terraplenagem mecânica necessária à configuração do corpo estradal correspondente a uma movimentação de terra de aproximadamente 50.000 m3 (cinqüenta mil metros cúbicos).

b) Serviços preliminares e complementares, compreendendo: valetas, caminhos de serviço, canais de derivação e similares, revestimento primário e cêrcas delimitadoras da faixa de domínio do trecho.

c) Obras de arte corrente de alvenaria de concreto, metálicas, de madeira, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até 5 (cinco) metros de vão livre e similares.

3 — *Alteração do projeto* — Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura dêste contrato, dependerá de aprovação prévia do Diretor-Geral do DER.DF.

4 — *Acréscimo de obra* — Os acréscimos de serviços, decorrentes de alteração do projeto ou das especificações, não poderão ultrapassar de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global.

5 — *Andamento dos Serviços* — Será respeitado o cronograma apresentado pela Empreiteira e aceito pelo DER-DF.

6 — *Forma de execução* — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições do Edital e a proposta da Empreiteira, que farão parte dêste Contrato.

III — Preços e pagamentos

1 — *Preços* — O DER-DF pagará pela execução dos serviços contratados à base dos preços constantes da "Tabela de Preços do DNER", aprovada pelo Conselho Executivo daquele Órgão, em 18 de junho de 1964, com acréscimo de 140 % (cento e quarenta por cento.)

2 — *Forma de pagamento* — O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria do DER-DF, correspondendo cada pagamento:

a) À medição provisória ou final dos serviços;

b) À avaliação dos serviços executados.

Parágrafo único. As avaliaçoes ou medições serão procedidas por uma comissao de engenheiros designada pelo Diretor-Geral do DER-DF. Em qualquer dos casos serão obedecidas as "Instruçoes para os serviços de medição das obras rodoviárias a cargo do DNER". Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação, à exceção da medição final, não poderá ser inferior a Cr$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros). Entre duas (2) medições ou avaliações não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

IV — Prazos

1 — *Prazo de início* — Os serviços contratados serão iniciados dentro de 5 (cinco) dias contados da data da expedição da primeira "Ordem de Serviço", a qual deverá ser expedida dentro dos 5 (cinco) dias seguintes ao registro do Contrato pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. Por ocasião da primeira "Ordem de Serviço", já deverão ter sido entregues à Empreiteira todos os elementos técnicos necessários ao início da obra.

2 — *Prazo de conclusão* — O prazo da conclusão total dos serviços será de 30 (trinta) dias consecutivos, contado êsse prazo a partir do último dia do prazo concedido à Empreiteira para o início das obras.

3 — *Prorrogação* — Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados a requerimento da Empreiteira ou por iniciativa do DER-DF, durante a vigência do Contrato, a critério do Diretor-Geral do DER-DF, pelos seguintes motivos:

a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao DER-DF.;

b) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;

c) Ordem escrita do DER-DF, para restringir ou paralisar a execução dos trabalhos no interêsse da Administração;

d) Excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;

e) Modificação do projeto;

f) Casos de calamidade pública.

V — Valor e dotação

1 — *Valor* — O valor aproximado dêste Contrato é de até Cr$ 82.000.000 (oitenta e dois milhões de cruzeiros). São admitidas variações para mais sôbre o valor aproximado atribuído ao Contrato, condicionadas à disponibilidade de recursos financeiros.

2 — *Dotação* — As despesas do presente contrato correrão por conta da dotação: Categoria Econômica — Verbas 4.0.0.00 — 4.1.0.00 — Consignação 4.1.1.00 — Subconsignação 4.1.1.02 — Código Geral 42.4.1.1.1 — Início de Obras — Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal para o exercício de 1965. (Plano de Aplicação reformulado nº 001-65, item 1). Tudo conforme Nota de Empenho Nº 296-65, emitida nesta data.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços, ficará assegurado à Empreiteira, se lhe convier e a critério do DER-DF, mediante aditamento ao Contrato de Empreitada Original, o prosseguimento dos serviços até à conclusão dos mesmos. No aditamento serão mantidas as condições dêste Contrato.

3 — Os reajustamentos serão de acôrdo com as alíneas "a" e "b" do artigo 22 do Capítulo X do Edital.

VI — Multas

1 — *Por excesso em relação ao prazo* — A Empreiteira fica sujeita à multa de Cr$ 10.000 (dez mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços. A multa impor-se-á a partir do dia seguinte à conclusão do prazo.

2 — *Por negligência contratual ou por transferência do Contrato* — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando os serviços não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, normas técnicas e especificações do DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração fôr inexatamente informada pela Empreiteira; quando o contrato fôr transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF, serão aplicadas multas variáveis de Cr$ 100.000 (cem mil cruzeiros) a Cr$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

3 — *Notificação e recolhimento* — Da aplicação da multa será a Empreiteira notificada pelo DER-DF. A partir da notificação terá ela o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para recolher a importância correspondente à Tesouraria do DER-DF. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à Empreiteira se esta deixar de recolher a multa que lhe fôr imposta no prazo estipulado.

4 — *Relevação de multas* — As multas aplicadas só poderão ser relevadas com o assentimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

VII — Rescisão

1 — *Por acôrdo* — Êste Contrato poderá ser rescindido por mútuo acôrdo, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

2 — *Por iniciativa do DER-DF* — Caberá rescisão dêste Contrato por iniciativa do DER-DF, independentemente de interpelação judicial, sem que a Empreiteira tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a mesma:

a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) Não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;

c) Incorrer em multas por mais de duas condições fixadas para aplicação;

d) Falir;

e) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF;

f) Quando não mantiver no serviço o equipamento mínimo necessário ao andamento dos trabalhos nos prazos estabelecidos de acôrdo com a relação apresentada.

3 — *Indenização* — Não caberá indenização de qualquer espécie à Empreiteira, por rescisão dêste Contrato, exceto no caso previsto no item 1 (um) desta cláusula, quando terá direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão. Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DER-DF, não pagará indenização ou indenizações devidas pela Empreiteira à Legislação Trabalhista.

VIII — Caução

1 — Para garantia da execução dêste Contrato, a Empreiteira depositará na Tesouraria do DER-DF, complemento à caução depositada nos têrmos do artigo 6 do Edital de Concor-

CÓDIGO DE VENCIMENTOS DOS MÍLITARES

- Lei nº 4.328 — de 30 de abril de 1964

DIVULGAÇÃO Nº 913

PREÇO: CR$ 200

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

Touring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

rência nº 17-65, até que seja completado 3% (três por cento) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do País, ou títulos da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

2 — A caução inicial será reforçada durante a execução do contrato mediante o recolhimento no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar, com reforços anteriormente procedidos 5 % (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

3 — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados após a assinatura do "Têrmo de Recebimento" da obra pelo DER-DF e, ainda, nos casos de rescisão ou paralisação dos serviços quando decorrentes de acôrdo com o DER-DF, ou caso de falência da firma.

IX — Vigência

O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando o DER-DF por qualquer indenização se a referida Côrte de Contas lhe denegar registro.

X — Fôro

Para as questões dêste Contrato fica eleito o Fôro da Capital da República.

XI — Selos

A Empreiteira recolherá, parceladamente, à Coletoria Federal, por guia, a importância correspondente ao sêlo devido nos 8 (oito) dias subseqüentes ao pagamento das faturas.

E, por assim estarem acordes, assinam êste Contrato lavrado às fôlhas 126 v. a 129 v. do Livro 1 de Registro de Contratos, do qual foram extraídas 6 (seis) vias de igual teor e forma para um único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas Maria de Lourdes Mendes e Benedito Eugênio Ferreira.

Brasília, 1º de dezembro de 1965. — *Inácio de Lima Ferreira*, Diretor-Geral do DER-DF. — *Augusto César Roxo de Urzedo Rocha*, Empreiteira (representante legal). — *Augusto César Roxo de Urzedo Rocha*, Empreiteira (responsável técnico). — *Maria de Lourdes Mendes*, testemunha. — *B. Eugênio Ferreira*, testemunha.

(Nº 41.543 — 2-12-65 — Cr$ 66.045)

Contrato de Empreitada entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma "Construtora Rabello S.A.", para a execução de trabalhos rodoviários.

I — Preâmbulo

1 — *Contratantes* — Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, adiante denominado DER-DF, e a firma "Construtora Rabello S.A.", a seguir designada Empreiteira.

2 — *Local e data* — Lavrado e assinado na Capital da República, na sede do DER-DF, aos 2 (dois) dias do mês de dezembro de 1965.

3 — *Representantes* — Representa o DER-DF, o seu Diretor-Geral, Engenheiro Inácio de Lima Ferreira, e a Empreteira, o Engenheiro Arthur Luiz Rodrigues Castro, brasileiro, maior, casado, conforme podêres legais arquivados no DER-DF.

4 — *Sede da Empreteira* — A Empreteira é estabelecida à Rua Carijós nº 141 — 6º andar, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

5 — *Fundamento do Contrato* — Este Contrato decorre de autorização do Senhor Diretor-Geral ao homologar a Concorrência Administrativa, cuja Carta Convite nº 6-65 passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

II — Descrição e Andamento dos Serviços Contratados

1 — *Estrada e Trecho* — Os serviços a executar pela Empreiteira, situam-se na Rodovia de acesso da EPCT à BR-070, na estensão de 1,900 km.

2 — *Natureza dos Serviços* — Os serviços contratados compreendem:

a) Terraplenagem mecânica necessária à configuração do corpo estradal correspondente a uma movimentação de terra de aproximadamente .. 20.000 m3 (vinte mil metros cúbicos).

b) Serviços preliminares e complementares, compreendendo: valetas, caminhos de serviço, canais de derivação e similares, revestimento primário e cêrcas delimitadoras da faixa de domínio do trecho.

c) Obras de arte corrente de alvenaria de concreto, metálicas, de madeira, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até 5 (cinco) metros de vão livre e similares.

3 — *Alteração do Projeto* — Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura dêste contrato, dependerá de aprovação prévia do Diretor-Geral do DER-DF.

4 — *Acréscimo de Obra* — Os acréscimo de serviços, decorrentes de alteração do projeto ou das especificações, não poderão ultrapassar de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global.

5 — *Forma de Execução* — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições da Carta Convite e a proposta da Empreiteira, que farão parte dêste Contrato.

III — Preços e Pagamentos

1 — *Preços* — O DER-DF pagará pela execução dos serviços contratados à base dos preços constantes da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo daquele órgão em 18 de junho de 1964, com acréscimo de 132% (cento e trinta e dois por cento).

2 — *Forma de Pagamento* — O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria do DER-DF, correspondendo cada pagamento:

a) À medição provisória ou final dos serviços;

b) À avaliação dos serviços executados.

Parágrafo Único — As avaliações ou medições serão procedidas por uma comissão de engenheiros designada pelo Diretor-Geral do DER-DF. Em qualquer dos casos serão obedecidas as "Instruções para os serviços de medição das obras rodoviárias a cargo do DNER". Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação, à exceção da medição final, não poderá ser inferior a Cr$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros). Entre duas (2) medições ou avaliações não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

IV — Prazos

1 — *Prazo de Início* — Os serviços contratados serão iniciados dentro de 5 (cinco) dias, contados da data da expedição da primeira "Ordem de Serviço", a qual deverá ser expedida dentro dos 5 (cinco) dias seguintes ao registro do Contrato pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. Por ocasião da primeira "Ordem de Serviço", já deverão ter sido entregues à Empreteira todos os elementos técnicos necessários ao início da obra.

2 — *Prazo de Conclusão* — O prazo da conclusão total dos serviços será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado êsse prazo a partir do último dia do prazo concedido à Empreiteira para o início das obras.

3 — *Prorrogação* — Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados a requerimento da Empreiteira ou por iniciativa do DER-DF durante a vigência do Contrato, a critério do Diretor-Geral do DER-DF, pelos seguintes motivos:

a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento dêles couber ao DER do Distrito Federal;

b) Atrazo nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;

c) Ordem escrita do DER-DF, para restringir ou paralisar a execução dos trabalhos no interêsse da Administração;

d) Excesso em relação às quantidades de serviços admitidas no projeto;

e) Modificação do projeto;

f) Período excepcional de chuvas.

V — Valor e Dotação

1 — *Valor* — O valor aproximado dêste Contrato é de até Cr$ 28.000.000 (vinte e oito milhões de cruzeiros). São admitidas variações para mais sôbre o valor aproximado atribuído ao Contrato, condicionadas à disponibilidade de recursos financeiros.

2 — *Dotação* — As despesas do presente contrato correrão por conta da dotação: Categoria Econômica — Verba 4.0.0.00 — 4.1.0.00 — Consignação — 4.1.1.00 — Subconsignação .. 4.1.1.02 — Código Geral 42.4.1.1.1 — Início de Obras — Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal para o exercício de 1965. (Plano de Aplicação nº 001-65 — item 1. Tudo conforme "Nota de Empenho nº 302-65, emitida nesta data.

Parágrafo Único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços, ficará assegurado à Empreiteira se lhe convier e a critério do DER-DF, mediante aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão dos mesmos. No aditamento serão mantidas as condições dêste Contrato.

VI — Multas

1 — *Por excesso em relação ao prazo* — A Empreiteira fica sujeita à multa de Cr$ 10.000 (dez mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços. A multa impor-se-á a partir do dia seguinte à conclusão do prazo.

2 — *Por negligência contratual ou por transferência de contrato* — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando os serviços não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, normas técnicas e especificações do DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração fôr inexatamente informada pela Empreiteira; quando o Contrato fôr transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF, serão aplicadas multas variáveis de Cr$ 50.000 (cinqüenta mil cruzeiros) a Cr$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

3 — *Notificação e Recolhimento* — Da aplicação da multa será a Empreiteira notificada pelo DER-DF. A partir da notificação terá ela o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para recolher a importância à Tesouraria do DER-DF. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à Empreiteira se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe fôr imposta no prazo estipulado.

4 — *Relevação de Multas* — As multas aplicadas só poderão ser relevadas com o assentimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

VII — Rescisão

1 — *Por acôrdo* — Este Contrato, poderá ser rescindido por mútuo acôrdo, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

2 — *Por iniciativa do DER-DF* .. Caberá rescisão dêste Contrato por iniciativa do DER-DF independentemente de interpelação judicial, sem que a Empreiteira tenha direito a indenização de qualquer espécie quando a mesma:

a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) Não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;

c) Incorrer em multas por mais de duas condições fixadas para aplicação;

d) Falir;

e) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF;

f) Quando não mantiver no serviço o equipamento mínimo necessário ao andamento dos trabalhos nos prazos estabelecidos de acôrdo com a relação apresentada.

3 — *Indenização* — Não caberá indenização de qualquer espécie à Empreiteira, por rescisão dêste Contrato, exceto no caso previsto no item 1 (um) desta Cláusula, quando terá direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão. Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DER-DF não pagará indenização ou indenizações devidas pela Empreteira à Legislação Trabalhista.

VIII — Caução

1 — *Para garantia de execução* dêste Contrato, a Empreteira depositará na Tesouraria do DER-DF, complemento à caução já depositada nos têrmos do Artigo 6 da Carta-Convite nº 06-65, até que seja completado 3% (três por cento) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do País ou títulos da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valôres nominais.

2 — A caução inicial será reforçada durante a execução do contrato mediante o recolhimento no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos 5% (cinco por cento) do valor do sserviços até então executados.

3 — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados após a assinatura do "Têrmo de Recebimento" da obra pelo DER-DF, e, ainda, nos casos de rescisão ou paralização dos serviços quando decorrentes de acôrdo com o DER-DF, ou caso de falência da firma.

IX — Vigência

O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando o DER-DF por qualquer indenização se a referida Côrte de Contas lhe denegar registro.

X — Fôro

Para as questões dêste Contrato fica eleito o Fôro da Capital da República.

XI — Selos

A Empreiteira recolherá, parceladamente, à Coletoria Federal, por guia a importância correspondente ao sêlo devido nos 8 (oito) dias subsequentes ao pagamento das faturas.

E, por assim estarem acordes, assinam êste Contrato, lavrado às fls. 129 v. a 133 do livro 1 de Registro de Contratos, do qual foram extraídas 6 (seis) vias de igual teôr e forma para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas Maria de Lourdes Mendes e Benedito Eugenio Ferreira.

Brasília, 2 de dezembro de 1965. — *Inácio de Lima Ferreira*, Diretor-Geral. — *Arthur Luiz Rodrigues Castro*, empreiteira (Representante legal). — *Arthur Luiz Rodrigues Castro*, emtreira (responsável técnico), CREA-7.320-D — *Maria de Lourdes Mendes*. — *Benedito Eugenio Ferreira*.

(Nº 41.599 — 3.12.65 — Cr$ 55.080)

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Têrmo de convênio celebrado entre a Polícia Militar do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para construção, por ésta, para a primeira, de prédios residenciais, conforme indicação da primeira, em Brasília, Distrito Federal.

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco, no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, presente o Excelentíssimo Senhor Coronel Dywal Corrêa Rodrigues, Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, e o Doutor José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, aqui representando — na qualidade de seu Superintendente — a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, neste ato e instrumento designada simplesmente "Novacap", com sede em Brasília, Distrito Federal, de conformidade com o disposto no art. 3º, item 3º, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, e autorização dada pelo Conselho de Administração da NOVACAP, em sua 368ª reunião, realizada em 28 de julho de mil novecentos e sessenta e cinco, resolveu firmar o presente Convênio, para regular a construção, pela NOVACAP, de prédios residenciais, conforme indicação da Polícia Militar observadas as seguintes Cláusulas e condições.

Cláusula Primeira — A Polícia Militar, por êste ato e instrumento, incumbe à NOVACAP a execução das obras de construção de prédios residenciais em Brasília, Distrito Federal, ficando a cargo da Polícia Militar a indicação da prioridade e da seqüência das referidas obras.

Cláusula Segunda — O projeto, plantas, especificações e detalhes, a que se refere a cláusula anterior, serão realizados em colaboração com a Polícia Militar e, juntamente com o orçamento das obras e serviços a executar, submetidos à sua prévia apreciação e anuência.

Cláusula Terceira — O valor do presente Convênio é de Cr$ 4.000.000.000 (quatro bilhões de cruzeiros). As despesas com o cumprimento do presente Convênio, no exercício de 1965, correrão à Conta da dotação constante do Orçamento da União para o corrente ano, conforme Lei nº 4.814, de 25 de outubro de 1965, publicada no *Diário Oficial* da União de 27 de outubro de 1965, correspondente à categoria econômica: 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.1.0 — Obras Públicas; 4.1.1.2 — Início de Obras; 2) — Construção de Residências para o Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal, Cr$ 4.000.000.000 (quatro bilhões de cruzeiros), havendo sido extraído o conhecimento de Empenho nº 115, de 30 de novembro de 1965.

Cláusula Quarta — A importância de Cr$ 4.000.000.000 para atender as despesas referidas na cláusula primeira será entregue pela Polícia Militar à NOVACAP, após o registro do presente convênio pelo Tribunal de Contas da União.

Cláusula Quinta — A NOVACAP manterá o quantitativo recebido, em conta corrente no Banco do Brasil S. A., vinculada aos fins estipulados no presente Convênio.

Cláusula Sexta — A Polícia Militar dará sempre que solicitada, sua assistência à NOVACAP, e fiscalizará a execução dos serviços e obras a cargo dessa Emprêsa, por fôrça do presente Convênio, por intermédio de representante credenciado, regularmente, pela Polícia Militar.

Cláusula Sétima — Para realização das obras de construção a que se refere a cláusula primeira, poderá a NOVACAP contratar com terceiros, total ou parcialmente, a execução das mesmas, por empreitada ou por administração, obedecidas em qualquer caso, as normas vigentes da Novacap, para êsse fim, e a forma prevista no art. 21 da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, incluindo-se as ressalvas previstas nas letras "a" e "b" do mesmo artigo.

Cláusula Oitava — A NOVACAP fica dispensada do recolhimento de caução para garantia da boa execução dos serviços, nos têrmos do parágrafo 2º, do art. 770, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula Nona — O prazo de vigência do presente Convênio será de dois (2) anos, contados da data do seu registro no Tribunal de Contas da União, podendo ser prorrogado por concordância das partes, no caso das obras a que se refere não ficarem concluídas no prazo convencionado.

Cláusula Décima — Este Têrmo de Convênio será publicado no *Diário Oficial* da União e só se tornará efetivo depois de registrado no Tribunal de Contas da União.

Cláusula Décima Primeira — A NOVACAP dará início imediato aos estudos e planejamento das obras, devendo dar começo à execução destas em prazo nunca superior a três (3) meses, contados do registro pelo Tribunal de Contas da União.

E, estando assim justos e acordados, para firmeza e validade do que ficou estipulado lavrou-se o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes já mencionadas e pelas testemunhas a todo o ato presentes.

Isento de sêlo, "ex vi" do art. 13, da Lei nº 2 874 de 19 de setembro de 1956.

Polícia Militar do Distrit oFederal: *Dywal Corrêa Rodrigues*, NOVACAP: — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira*. Testemunhas: — *Paulo Veríssimo de Albuquerque Pereira*. — *Carmênio Cordeiro da Cruz*.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA
DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

VOLUME 34 — OUTUBRO DE 1965

FASCÍCULO I — PREÇO: CR$ 1.500

A Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal contém a matéria que, anteriormente, constituia o Apenso ao *Diário da Justiça*.

A VENDA:

Na Guanabara
Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

Atende-se pelo Serviço de Reembôlso Postal

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N" Nº 462 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sôbre a verificação da exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e regulamenta a aplicação de penalidades aos que se recusarem a exibir à Fiscalização livros e documentos fiscais ou embaraçarem por quaisquer meios a apuração de tributos.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto nos artigos 9º, 15 e 286, da Lei nº 4.191, de 24 de dezembro de 1962, decreta:

Art. 1º Qualquer pessoa contribuinte ou não, é obrigada a prestar aos agentes fiscais os esclarecimentos e informações necessários à liquidação do crédito fiscal, inclusive exibindo livros, documentos e bens, móveis e imóveis.

Art. 2º Com o fim de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes ou responsáveis, e de determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, os agentes fiscais poderão:

I — exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fatos geradores de tributos;

II — fazer inspeções nos lugares e estabelecimentos onde se exercem as atividades sujeitas a obrigações tributárias, ou nos bens que constituam matéria tributável;

III — exigir informes e comunicações, escritos ou verbais;

IV — notificar para comparecer às repartições da Fazenda, o contribuinte ou responsável;

V — requisitar o auxílio da fôrça pública ou requerer ordem judicial quando vítima de embaraço ou desacato de suas funções, ou quando seja necessário à efetivação de medidas previstas na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 3º O contribuinte que se recusar a exibir à Fiscalização livros e documentos fiscais ou embaraçar por quaisquer meios a apuração dos tributos, terá a licença de seu estabelecimento cassada, temporária ou definitivamente, na forma do disposto neste decreto, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 4º Verificando-se a recusa da exibição de livros e documentos ou o embaraço a apuração dos tributos, o agente fiscal lavrará têrmo circunstanciado do ocorrido do qual constará a notificação ao contribuinte para, no prazo de cinco (5) dias, exibir os livros e documentos sonegados ou remover o embaraço criado.

§ 1º Ao contribninte será dada cópia do têrmo, devidamente autenticado pelo agente fiscal, contra recibo no original.

§ 2º A recusa do recibo, que será declarada pelo agente fiscal, não aproveita ao contribuinte.

Art. 5º Transcorrido o prazo da notificação e não sendo ela cumprida, o Diretor do Departamento da Receita da Secretaria de Finanças, mediante proposta do órgão responsável pela Fiscalização, baixará ato cassando, pelo prazo de cinco (5) dias, a licença do estabelecimento infrator.

§ 1º Decorrido o prazo dêste artigo e devidamente certificado persistir a recusa ou o embaraço, o Secretário de Finanças, nos mesmos autos e por proposta do Diretor do Departamento da Receita, prorrogará a cassação por mais quinze (15) dias.

§ 2º Finda a prorrogação de que trata o parágrafo anterior e certificada a continuação da recusa ou embaraço, o Prefeito do Distrito Federal, nos mesmos autos e por proposta do Secretário de Finanças, transformará a cassação temporária em definitiva.

§ 3º Do ato que cassar temporàriamente a licença ou prorrogá-la, na forma dêste artigo, constarão as condições que, se cumpridas pelo contribuinte, farão cessar a medida antes do término do prazo pelo qual foi imposta.

Art. 6º O contribuinte que der causa a mais de três notificações simples, isto é, sem que lhe tenha sido cassada temporàriamente a licença, ficará sujeito, no caso de nova infração, à pena de cassação temporária da licença pelo prazo de cinco (5) dias, que lhe será imposta pelo Diretor do Departamento da Receita da Secretaria de Finanças, por proposta do órgão encarregado da fiscalização.

Art. 7º O contribuinte que já tiver sido punido com a cassação temporária da licença por prazo de até cinco (5) dias, ficará sujeito, no caso de nova infração à pena de cassação temporária pelo prazo de quinze (15) dias, que lhe será aplicada pelo Secretario de Finanças, por proposta do Diretor do Departamento da Receita.

Art. 8º O contribuinte que já tiver sido punido com a cassação temporária da licença por prazo superior a cinco (5) dias, ficará sujeito, no caso de nova infração, à pena de cassação definitiva da licença, que lhe será aplicada pelo Prefeito do Distrito Federal, por proposta do Secretário de Finanças.

Art. 9º Excluida a hipótese do artigo 5º dêste decreto, do ato que determinar a cassação temporária da licença caberá recurso, com efeito suspensivo, a autoridade imediatamente superior que tiver aplicado a pena.

Parágrafo único. O recurso será interposto dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da data da sua publicação no orgão oficial e o seu julgamento será definitivo, dêle não cabendo nôvo recurso.

Art .10. Tôda e qualquer proposta para a cassação de licença será circunstanciada e devidamente instruida com os elementos comprobatórios da conduta refratária a ação fiscal e obrigatòriamente:

a) na hipótese do artigo 5º dêste decreto, com o original do têrmo de recusa e da certidão do não cumprimento da notificação;

b) nas demais hipóteses, com os documentos comprobatórios dos procedimentos fiscais anteriormente aplicados ao contribuinte.

Art. 11. Cassada temporária ou definitivamente a licença, a Secretaria de Finanças tomará as providências necessárias à interdição do estabelecimento.

Art. 12. A imposição das penalidades de que trata êste decreto não exclui o pagamento do tributo, das multas e da mora previstos na legislação fiscal, nem exime o infrator do cumprimento da obrigação tributária pertinente.

Art. 13. A imposição ou não imposição das penalidades previstas neste decreto não prejudicará a ação criminal que, no caso, couber.

Art. 14. A Secretaria de Finanças poderá baixar normas ou instruções tendentes ao fiel cumprimento dêste decreto.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Joaquim Neves Pereira*, Secretário de Finanças.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PREFEITO

DECRETO "P" — Nº 795 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 25 e seus parágrafos, do Regimento Interno da Secretaria de Administração, aprovado pelo Decreto "N" nº 452, de 7 de outubro de 1965, resolve designar Júlio César Santos, Procurador de 1ª Categoria, matrícula nº 7.358, do Quadro Provisório da Prefeitura do Distrito Federal, para exercer a função de membro da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, com o mandato de 3 (três) anos.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" — Nº 796 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 25 e seus parágrafos, do Regimento Interno da Secretaria de Administração, aprovado pelo Decreto "N" nº 452, de 7 de outubro de 1965, resolve designar José Wenceslau Amaral, Economista, nível 22-B, do Quadro Provisório da Prefeitura do Distrito Federal, para exercer a função de membro da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, com o mandato de 2 (dois) anos.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" — Nº 797 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 25 e seus parágrafos, do Regimento Interno da Secretaria de Administração ,aprovado pelo Decreto "N" nº 452, de 7 de outubro de 1965, resolve designar Joston Miguel Silva, Técnico em Administração, nível 17, matrícula nº 4.547, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, para exercer a função de membro da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, com o mandato de 1 (um) ano.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" — Nº 798 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 25 e seus parágrafos, do Regimento Interno da Secretaria de Administração, aprovado pelo Decreto nº "N" nº 452, de 7 de outubro de 1965, resolve designar Júlio César Santos, Procurador de 1ª Categoria, matrícula nº 7.358, do Quadro Provisório da Prefeitura do Distrito Federal, para exercer a função de Presidente da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" — Nº 799 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 25 e seus parágrafos, do Regimento Interno da Secretaria de Administração, aprovado pelo Decreto "N" nº 452, de 7 de outubro de 1965, resolve designar Cid Ferreira Lopes Filho, Coordenador do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração e membro nato da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, para exercer a função de Vice-Presidente da referida [illegible]

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" — Nº 800 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 35.161-65, resolve dispensar a pedido, Adonias dos Reis Santiago, Guarda de Vigilância, nível 8, matrícula nº 6.276, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas — (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, a partir de 15 de outubro de 1965, em virtude de ter sido admitido para outra função, mediante prova pública.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" — Nº 801 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 35.163-65, resolve dispensar a pedido, Victor de Oliveira Silva, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 6.664, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas — (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, a partir de 14 de outubro de 1965, em virtude de ter sido admitido para outra função, mediante prova pública.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" — Nº 802 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 35.821-65, resolve dispensar a pedido, Messias da Costa Monteiro Filho, Atendente, nível 7, — matrícula nº 7 438, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas — (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, a partir de 21 de outubro de 1965, em virtude de ter sido admitido para outra função, mediante prova pública.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da Repúblvica e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" — Nº 803 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 33.389-65, resolve dispensar a pedido Adahir Ventura Bárcia Rodrigues, Professôra do Ensino Elementar, nível 13, matrícula número 7.124 da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, a partir de 1º de setembro de 1965.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" — Nº 804 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 35.811-65, resolve dispensar a pedido, Murilo Antônio de Oliveira, Guarda de Vigilância, nível 8, matrícula nº 1.174, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas — (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, a partir de 21 de outubro de 1965, em virtude de ter sido admitido para outra função, mediante prova pública.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — *Plinio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" — Nº 805 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 93, § 4º, do Regimento Interno da Secretaria de Administração, aprovado pelo Decreto "N", Nº 452, de 7 de outubro de 1965, resolve designar Rosemiro da Costa Araújo, Guarda de Vigilância, nível 8, matrícula nº 6.475, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, para substituir em seus impedimentos eventuais o Chefe da Seção de Expediente e Arquivo, da Divisão de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — *Plinio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" — Nº 806 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 93, § 1º, do Regimento Interno da Secretaria de Administração, aprovado pelo Deceeto "N" Nº 452 de 7 de outubro de 1965, resolve designar João Gilberto Falleiros, contador, nível 22, matrícula nº 2.095, ocupante da Função em Comissão de Assessor Normativo do Sistema de Racionalização e Produtividade, símbolo FC-3, para substituir em seus impedimentos eventuais o Coordenador do Sistema de Racionalização e Produtividade, da Secretaria de Administração.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965, 77º da República e 6º de Brasília. — *Plinio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" — Nº 807 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 93, § 1º, do Regimento Interno da Secretaria de Administração, aprovado pelo Decreto "N", Nº 452, de 7 de outubro de 1965, resolve designar Evanildo Bathomarco Pastori, Subinspetor, nível 16, matrícula nº 7.408, servidor do Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP) à disposição desta Prefeitura, ocupante da Função em Comissão, símbolo FC-5, de Assessor do Sistema de Transportes, para substituir em seus impedimentos eventuais o Coordenador do Sistema de Transporte da Secretaria de Administração

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — *Plinio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" — Nº 808 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve designar Carlos Fernando Mathias de Souza, Procurador de 3ª Categoria, matrícula número 4.513, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Especial, desta Prefeitura, para desempenhar as funções de Agente do Sistema Jurídico na Secretaria de Administração.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — *Plinio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" — Nº 809 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 34.037-65, resolve designar João Mathias de Souza Filho, Chefe do Serviço de Cadastro Imobiliário matrícula nº 7.424, desta Prefeitura, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Diretor da Divisão de Renda Imobiliária, do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — *Plinio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 810 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Nauro Jorge Esteves, Arquiteto, nível 22-B, matrícula P.D.F. nº 1.916, do Quadro Provisório do Distrito Federal, para exercer a função em comissão, símbolo FC-2, de Coordenador de Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — *Plinio Cantanhede*, Prefeito.

IMPÔSTO ÚNICO SÔBRE MINERAIS

LEI Nº 4.425, DE 8-10-1964

Cria o impôsto único sôbre os minerais do País; dispõe sôbre o produto de sua arrecadação; institui o "Fundo Nacional de Mineração" e dá outras providências.

DECRETO Nº 55.928, DE 14-4-196

Aprova o Regulamento do Impôsto Único sôbre os Minerais do País.

DIVULGAÇAO Nº 942

PREÇO: Cr$ 370

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N

IMPÔSTO DE SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circulár n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr$ 100

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

DECRETO "P" Nº 811 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Roberto Mauricio Pires Campos, Engenheiro, nível 21-A, matrícula NOVACAP nº 10.437, do Quadro Provisório do Distrito Federal, para exercer a função em comissão, símbolo FC-2, de Chefe de Gabinete da Secretaria de Viação e Obras.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — *Plinio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 812 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Lívio Apelles de Araújo Lima, Engenheiro, nível 22-B, matrícula P.D.F. nº 7.332, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap), à disposição desta Prefeitura, para exercer a função em comissão, símbolo FC-3, de Diretor da Divisão de Topografia e Cadastro, da Coordenação de Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — *Plinio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 813 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Paulo da Fonseca Viana, Engenheiro, nível 21-A, matrícula Novacap nº 10 959, do Quadro Provisório do Distrito Federal, para exercer a função em comissão, símbolo FC-3 de Diretor da Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Coordenação de Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — *Plinio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 814 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Renato de Sá Júnior, Arquiteto, nível 21, matrícula 7.034, do Departamento Administrativo do Serviço Público, à disposição desta Prefeitura, para exercer a função em comissão, símbolo FC-5, de Chefe do Serviço de Projetos de Urbanismo Metropolitano, da Assessoria de Urbanismo, da Coordenação de Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — *Plinio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 815 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Lúcio Marinho Estelita, Arquiteto, nível 22-B, matrícula P.D.F. nº 1.917, do Quadro Provisório do Distrito Federal, para exercer a função em comissão, símbolo FC-5, de Chefe do Serviço de Projetos da Assessoria de Arquitetura, da Coordenação de Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — *Plinio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 816 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar Atahualpa Largura, Arquiteto, nível 21-A, matrícula P. D. F. nº 1.914, do Quadro Provisório do Distrito Federal, para exercer a função em comissão, símbolo FC-5, de Chefe do Serviço de Fiscalização, da Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Coordenação de

Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília — *Plinio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 817 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Engenheiro Marcos Moennich, Professor, nível 19, matrícula nº 4.170, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, para exercer a função em comissão, símbolo FC-5, de Chefe do Serviço de Topografia, da Divisão de Topografia e Cadastro, da Coordenação de Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília — *Plinio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 818 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar Roberto Dâmaso Bitencourt, Arquiteto, nível 21-A, matrícula — P.D.F. nº 1.906, do Quadro Provisório do Distrito Federal, para exercer a função em comissão, símbolo FC-5, de Chefe do Serviço de Exame e Aprovação de Projetos, da Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Coordenação de Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília — *Plinio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 819 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar Erasmo de Franco, Desenhista, nível 16-C, matrícula Novacap nº 441, do Quadro Provisório do Distrito Federal, para exercer a função em comissão, símbolo FC-6, de Chefe da Seção de Desenho da Assessoria de Arquitetura, da Coordenação de Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília — *Plinio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 820 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar Ney Gabriel de Souza, Desenhista, nível 12-A, matrícula P.D.F. nº 1.899, do Quadro Provisório do Distrito Federal, para exercer a função em comissão, símbolo FC-6, de Chefe da Seção de Desenho do Serviço de Projetos de Urbanismo Regional, da Assessoria de Urbanismo, da Coordenação de Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília — *Plinio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 821 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar Ney Carlos Esteves, Desenhista, nível 14-B, matrícula P.D.F. nº 1.923, do Quadro Provisório do Distrito Federal, para exercer a função em comissão, símbolo FC-6, de Chefe da Seção de Desenho do Serviço de Projetos de Urbanismo Metropolitano, da Assessoria de Urbanismo, da Coordenação de Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília — *Plinio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 822 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar Thomaz Alvaro Figueiredo, Assessor de Administração, nível 18-B — matrícula Novacap nº 2.289, do Quadro Provisório do Distrito Federal, para exercer a função em comissão, símbolo FC-6, de Chefe do Serviço de Arquivo Técnico e Contrôle, da Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Coordenação de Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília — *Plinio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 823 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar Leônidas Ostrorog, Engenheiro, nível 22-B, matrícula Novacap 6.345, do Quadro Provisório do Distrito Federal, para exercer a função em comissão, símbolo FC-6, de Chefe da Seção de Cálculo, do Serviço de Cálculo e Desenho Cadastral, da Divisão de Topografia e Cadastro, da Coordenação de Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília — *Plinio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 824 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar João Alcides Homar, Desenhista, nível 14-B, matrícula P.D.F. nº 1.901, do Quadro Provisório do Distrito Federal, para exercer a função em comissão, símbolo FC-6, de Chefe da Seção de Desenho, do Serviço de Cálculo e Desenho Cadastral da Divisão de Topografia e Cadastro, da Coordenação de Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília — *Plinio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 825 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar Idê Aparecida Bittar Barra, Assessor de Administração, nível 17-A, matrícula Novacap nº 12.459, do Quadro Provisório do Distrito Federal, para exercer a função em comissão, símbolo FC-7, de Chefe do Serviço de Administração, da Secretaria de Viação e Obras.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília — *Plinio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 826 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar Zilda Jordão Emerenciano Pontes, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula Novacap número 26.382, do Quadro Provisório do Distrito Federal, para exercer a função em comissão, símbolo FC-8, de Chefe da Seção Financeira, do Serviço de Administração, da Secretaria de Viação e Obras.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília — *Plinio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 827 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar Harold de Lima Belem, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula P.D.F. nº 1.909, do Quadro Provisório do Distrito Federal, para exercer a função em cómissão, símbolo FC-8, de Chefe do 3º Setor de Fiscalização, do Serviço de Fiscalização, da Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Coordenação de Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília — *Plinio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 828 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar Dilson Gregório, Condutor Técnico, nível 16-A, matrícula P.D.F. nº 1.912, do Quadro Provisório do Distrito Federal, para exercer a função em comissão, símbolo FC-8, de Chefe do 2º Setor de Fiscalização, do Serviço de Fiscalização, da Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Coordenação de Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília — *Plinio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 829 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar Maria de Lourdes Junqueira Edreira, Desenhista, nível 14-B, matrícula Novacap nº 8.112, do Quadro Provisório do Distrito Federal, para exercer a função em comissão, símbolo FC-8, de Assessor Auxiliar da Coordenação de Arquiteura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília — *Plinio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 830 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar Cláudio Monteiro, Escriturário, nível 8, matrícula nº 6.184, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, para exercer a função em comissão, símbolo FC-8, de Assessor Auxiliar da Coordenação de Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília — *Plinio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 831 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar Gervásio Cardoso de Oliveira Filho, Desenhista, nível 12-A, matrícula Novacap nº 15.453, do Quadro Provisório do Distrito Federal, para exercer a função em comissão, símbolo FC-8, de Assessor-Auxiliar da Coordenação de Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília — *Plinio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 832 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar Baldur Meurer da Costa, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula P.D.F. nº 1.013, do Quadro Provisório do Distrito Federal, para exercer a função em comissão, símbolo FC-8, de Chefe do 1º Setor de Ficalização, do Serviço de Fiscalização, da Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Coordenação de Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília — *Plinio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 833 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar Nicolau Pinto Ramalho, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula Novacap nº 2.573, do Quadro Provisório do Distrito Federal, para exercer a função em comissão, símbolo FC-8, de Chefe do 4º Setor de Fiscalização, do Serviço de Fiscalização, da Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Coordenação de Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília — *Plinio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 834 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar Carlos Elias Paulino, Desenhista, nível 16, matrícula nº 546, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap), à disposição desta Prefeitura, para exercer a função em comissão, símbolo FC-8, de Chefe do Setor de Arquivo e Material da Seção Técnica Auxiliar da Coordenação de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília — *Plinio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 835 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar Joaquim Moreira Cardoso, Engenheiro, nível 22-B, matrícula P.D.F. nº 1.918, do Quadro Provisório do Distrito Federal, para exercer a função em comissão, símbolo FC-8, de Chefe do Setor de Estruturas e Instalações, da Seção Técnica Auxiliar, da Coordenação de Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília — *Plinio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 836 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar Marcel Edmond Dimanche, Desenhista, nível 16, matrícula número 2.199, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap), à disposição desta Prefei-

tura, para exercer a função em comissão, símbolo FC-8, de Chefe do Setor de Maquetes, da Seção Técnica Auxiliar, da Coordenação de Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 837 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar Mea Silva de Araújo, Assistente de Administração, nível 14-A, matrícula Novacap nº 10.260, do Quadro Provisório do Distrito Federal, para exercer a função em comissão, símbolo FC-9, de Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo, do Serviço de Administração, da Secretaria de Viação e Obras.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 838 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar Alano Soares Bezerra, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 6.738, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas — (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, para exercer a função em comissão, símbolo FC-9, de Chefe da Seção do Pessoal, do Serviço de Administração da Secretaria de Viação e Obras.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 839 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar Eliseth da Silveira Sant' Ana, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula Novacap nº 6.948, do Quadro Provisório do Distrito Federal, para exercer a função em comissão, símbolo FC-10, de Secretária-Datilógrafa da Coordenação de Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 840 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar José Antônio Scarpati, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula 2.111, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, para exercer a função em comissão, símbolo FC-10, de Chefe da Seção de Material e Transporte, do Serviço de Administração, da Secretaria de Viação e Obras.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 841 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 93 § 1º, do Regimento Interno da Secretaria de Administração, aprovado pelo Decreto "N" nº 452, de 7 de outubro de 1965, resolve: designar Joaquim José Safe Carneiro, ocupante da Função em Comissão, símbolo FC-3, de Assessor-Normativo do Sistema de Pessoal, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Coordenador do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 842 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 93 § 2º, do Regimento Interno da Secretaria de Administração, aprovado pelo Decreto "N" nº 452, de 7 de outbro de 1965, resolve: designar Anadyr de Mendonça Rodrigues, Técnica em Administração, nível 17, matrícula nº 4.538, da Tabela Única de Extranumerários Mensalista (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, ocupante da Função em Comissão, símbolo FC-5, de Chefe do Serviço de Regime Jurídico de Pessoal, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Diretor da Divisão do Pessoal, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 843 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar Dorália Duarte Galesso, Assistente de Relações Públicas, nível 16, matrícula nº 2.016, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente desta Prefeitura, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Diretor do Centro de Seleção e Treinamento, da Secretaria da Administração.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965 77º da República e 6º de Brasília — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 844 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 93, § 2º, do Regimento Interno da Secretaria de Administração, aprovado pelo Decreto "N" nº 452-65, de 7 de outubro de 1965, resolve: designar Silas Peixoto Rodrigues, Oficial de Administração, nível 12, matrícula número 2.307, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, ocupante da Função em Comissão, símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Registro Financeiro, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe do Serviço de Cadastro Financeiro da Divisão do Pessoal, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 845 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 93, § 2º, do Regimento Interno da Secretaria de Administração, aprovado pelo Decreto "N" nº 452, de 7 de outubro de 1965, resolve: designar Rosa Villa Rios, Oficiala de Administração, nível 16, matrícula nº 902, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, ocupante da Função em Comissão, símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres, para substituir em seus impedimentos eventuais, a Chefe do Serviço de Regime Jurídico do Pessoal, da Divisão do Pessoal, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 846 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 93 § 4º, do Regimento Interno da Secretaria de Administração, aprovado pelo Decreto "N" nº 452 de 7 de outubro de 1965, resolve: designar Sebastiana Ferreira Barbosa, Datilógrafa, nível 7, matrícula nº 7.535, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Seção de Expediente e Arquivo, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DESPACHO DO PREFEITO

Em 27 de outubro de 1965

Processo nº 28.519-65 — Divisão do Material (Almoxarifado).

Assunto: Aquisição de material — Bisnaga de tinta para numerador automático, etc.

Despacho: "Homologo a concorrência, publicando-se e encaminhando a P. G. para lavratura do Contrato". 28 de outubro de 1965. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito — Em

SONEGAÇÃO FISCAL

LEI Nº 4.729, DE 14-7-1965

DIVULGAÇÃO Nº 948

Preço: Cr$ 25

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "N" 17-65

O Superintendente da Cómpanhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 14, dos Estatutos Sociais da Emprêsa, e tendo em vista as decisões da Diretoria e do Conselho de Administração baixadas, respectivamente, em suas 482ª e 394ª Sessões, resolve aprovar as normas para reajustamento de preços de Contratos de Obras ou Serviços a cargo da Companhia, de acôrdo com a Lei nº 4.370-64, de 28-7-64, anexas a esta Instrução de Serviço.

Brasília, 16 de novembro de 1965. — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira*, Superintendente.

Conselho de Administração

394ª SESSÃO

Processo nº 31.603-65 — Reunião em 10-11-65.

Assunto: Normas para reajustamento de preços em contratos de obras e serviços:

Decisão: O Conselho, com o voto do relator, aprova as Normas para reajustamento de preços em contratos de obras e serviços, a cargo da NOVACAP, com alteração do art. 3.8 letras "a" e "b", que passam a ter a seguinte redação:

"3.8 — Ocorrendo atraso ou antecipação, serão aplicados os índices em vigor no período correspondente ao do cronograma de execução".

Decide ainda consignar um ato de louvor aos Engenheiros Sylvio Mendes Campos e Silvio Caldas Pimenta Jaguaribe e Procuradores Ernesto Chalréo Corrêa e José Carlos Balceiro pela excepcional colaboração prestada

à elaboração das referidas Normas.

Relator: Conselheiro Delpho. — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira. — Delpho Pereira de Almeida. — Hélio Proença Doyle — José Martins Britto — Edilson Cid Varela — Arturo Buzzi.*

Diretoria da Novacap.

432ª SESSÃO

Processo nº 31.603-65 — Reunião em 19-10-65.

Assunto: Normas para reajustamento de preços em contratos de obras e serviços.

Decisão: A Diretoria face à exposição do relator, opina pela aprovação das presentes "Normas para reajustamento de preços em contratos de obras e serviços a cargo da NOVACAP", de acôrdo com a Lei 4.370, de 28 de julho de 1964, submetendo o assunto à homologação do Egrégio Conselho de Administração (fls. 32 a 43). — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira. — Armando José Buchmann — José Passos Pôrto.*

Normas para reajustamento de preços de contratos de obras ou serviços a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — de acôrdo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964.

1. *Objetivo*

1.1 As presentes Normas têm por finalidade determinar as bases e estabelecer as condições e critérios uniformes para os reajustamentos de preços em contratos de obras ou serviços a cargo da NOVACAP, de acôrdo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, publicada no *Diário Oficial* da União de 7 de agôsto de 1964.

2. *Definições*

2.1 Contrato de Obra ou Serviço por empreitada.

E' o instrumento jurídico através do qual o empreiteiro ajusta com a NOVACAP a execução total ou parcial de obras ou serviços, mediante remuneração certa e obrigatória, embora possível de reajustamento em conformidade com estas Normas.

§ 1º Serão considerados contratos de serviços os que forem firmados com a indústria nacional, para a fabricação de equipamentos.

§ 2º Para fins de aplicação das presentes normas também são equiparados aos contratos de serviços os de simples fornecimento de material, a longo prazo.

2.2 Valor Global Inicial.

E' o valor contratual inicialmente ajustado para a execução da totalidade da obra ou serviços.

2.3 Valor (V).

E' o custo da unidade de obra ou serviço; por extensão, o custo previsto para a execução de uma determinada parcela de obra ou serviço.

2.4 Valor (Vo)

E' o preço ou conjunto de preços propostos pelo adjjudicatário para a execução de uma determinada obra ou serviço em relação ao qual será precedida à revisão de que tratam as presentes Normas (por extensão, o custo para a execução de uma determinada fase de obra ou serviço), no qual são compreendidas essencialmente, entre outras, as seguintes parcelas:

a) Parcela de Mão-de-Obra e Encargos Sociais;

b) Parcela de Material.

2.5 Valor (Vr)

E' o preço inicial acrescido do valor do reajuste definido na lei (e adiante transcrito): Vr = Vo R

2.6 Índice de Preços (I)

número-índice de preços calculado e publicado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, revista "Conjuntura Econômica", nos quadros índices econômicos nacionais

2.7 Índice de Preços Inicial (I)

Normalmente, o valor do índice de preços no mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato, ou, excepcionalmente, correspondente a outra data, prevista e definida nas presentes Normas. Para a determinação normal do 1º, considera-se "apresentação" da proposta, o momento em que se dá a licitação nas concorrências públicas, administrativas e nas coletas de preço, com a abertura das propostas de todos os concorrentes.

2.8 Índice Médio de Preço (II)

E' o valor da média aritmética dos índices dos meses nos quais foram executadas as obras ou serviços que deverão ser reajustados.

2.9 Cronograma

E' a tradução gráfica ou analítica de previsão do desenvolvimento das obras ou serviços, por quantidades físicas ou financeiras e em função do prazo contratual.

2.10 Cronograma de Prorrogação

E' o cronograma de execução correspondente a uma prorrogação do prazo contratual da obra ou serviço.

2.11 Medição

A apreciação quantitativa, procedida por métodos de grau de precisão variável em função das exigências de cada caso.

2.12 — Medição provisória.

Medição efetuada durante a execução da obra ou serviço, computando as realizações havidas desde o respectivo início. Sua expressão financeira, que traduz o valor da medição, é representada pelo saldo credor à conta do contratante, mediante dedução dos valores correspondentes às medições anteriores.

2.13 Medição parcial — Medição de partes concluídas da obra ou serviço efetuado, por processo da maior precisão possível, durante a execução da obra.

2.14 Medição Definitiva

E' a medição efetuada após conclusão da obra ou serviço por processo de maior precisão possível, destinada a retificar as medições provisórias e a fundamentar a aceitação da obra.

2.15 Medição Final

E' aquela correspondente à última unidade de obra ou serviço especificada no cronograma de execução.

2.16 Parcelas da Obra ou Serviço

Parcela correspondente à efetiva conclusão de uma fase bem característica de uma determinada obra ou serviço.

2.17 Avaliação

E' a apreciação das quantidades executadas em um determinado período por métodos expedidos, sujeita, necessária e obrigatòriamente, à revisão posterior, mediante aplicação de métodos mais precisos.

2.18 Período de Carência

E' o período de seis (6) meses durante o qual o valor das obras ou serviços executados pelo adjudicatário é irreajustável, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nas presentes Normas.

2.19 Equipamentos Incorporados

São os equipamentos de construção que ficam fazendo parte integrante da mesma, nela se incorporando definitivamente.

3. *Condições de Aplicação*

3.1 A previsão de reajustamento de preços é *facultativa* e sua aplicação só será válida quando, nos atos convocatórios das concorrências públicas ou administrativas de obras ou serviços ou das coletas de preço, forem estipuladas prèviamente, as condições desta revisão, expressamente estabelecida a observância das presentes Normas.

3.2 Ocorrendo a dispensa de concorrências, os contratos de obras ou serviços correspondentes à adjudicação direta conseqüente poderão conter cláusula de revisão de preços se as mesmas forem prèviamente estabelecidas e justificadas na exposição de motivos que servirá de base ao provimento da dispensa da concorrência.

3.3 Os concorrentes à adjudicação de obra ou serviços ficam obrigados a fornecerem em suas propostas, as percentagens previstas do Preço Inicial, correspondentes às parcelas enumeradas nas alíneas "a" e "b" do item 2.4 e bem como, se fôr o caso, relativamente a cada uma das fases da execução contratual.

§ 1º Quando, na obra ou serviço pôsto em concorrência, houver parcela relativa a materiais e equipamentos estrangeiros, o concorrente também ficará obrigado a fornecer a previsão de sua porcentagem no cômputo do valor global inicial.

§ 2º Nos casos de licitações que tratam da fabricação e fornecimento de equipamentos, pela indústria nacional, será obrigatória apresentação anexa à proposta, de cronograma de entrega e montagem, se fôr o caso, no qual será baseada a fixação dos índices a serem empregados para o cálculo do reajustamento.

3.4 Os reajustamentos dos preços contratuais serão obtidos através de aplicação da seguinte fórmula:

$$R = 0{,}90 \frac{II - I^o}{I^o} \times V$$

onde

R = é o valor do reajustamento.

Iº = índice de Preços Inicial.

II = média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado.

V = Valor global inicial ou valor da unidade da obra ou serviço a ser reajustado.

3.5 Os índices a serem adotados são os nacionais, da "Evolução de Negócios — coluna 2 — Preços", publicados mensalmente na Revista "Conjuntura Econômica", salvo em casos especiais, quando estão o índice a ser adotado considerado como mais representativo será definido nos atos convocatórios das concorrências, prevalecendo, nos casos de fornecimento de combustíveis e lubrificantes os da coluna 62; de Metais e Produtos Metalúrgicos os da coluna 63; Materiais de Construção, os da coluna 64 e Produtos Químicos os da coluna 67.

3.6 Os reajustamentos serão feitos, mediante iniciativa das partes interessadas e observado o cronograma da execução, em períodos mínimos trimestrais, sòmente se iniciando a sua contagem após decorrido o "Período de carência" já definido.

3.7 Mediante requerimento do interessado e a critério dos órgãos deliberativos da NOVACAP, observado, por extensão, o disposto no item 5.2.3, poderá ser concedida a interrupção do "Período de Carência" se, no seu decurso, ocorrer ônus proveniente de Atos de Estado, como tais considerados, principalmente, as decretações de novos níveis de salários-mínimos ou homologação de acordos coletivos de trabalho entre associações de classe, que afetem gravemente o custo da prestação de obras ou serviços devida pelo empreiteiro.

§ 1º Nesta hipótese, verificado o cronograma de execução, poderá ser reajustado o Preço Inicial contratado para as unidades de obras ou serviços a serem executados posteriormente à data de início da vigência do Ato do Estado, a partir da qual começará a ser contado, por inteiro e com idênticos efeitos, nôvo "Período de Carência".

§ 2º No cálculo do reajuste referido no parágrafo anterior, o II será determinado pela média aritmética dos índices dos meses nos quais foram executadas as obras ou serviços, inclusive o correspondente ao mês no qual se iniciou a vigência do referido Ato de Estado.

§ 3º No cálculo dos reajustamentos posteriores ao decurso de nôvo "Período de Carência", o Iº (índice de Preços Inicial) será determinado pelo índice correspondente ao mês no qual se iniciou a vigência do Ato de Estado, referido neste item.

3.8 Ocorrendo atraso ou antecipação, serão aplicados os índices em vigor no período correspondente ao do cronograma de execução.

3.9 Ocorrendo prorrogação de prazo contratual, por fôrça de justo motivo a critério da NOVACAP, o reajustamento de preços será calculado tendo em vista o cronograma de prorrogação.

Parágrafo único. Para aplicação dêste dispositivo, serão levados em conta as determinações da Superintendência da NOVACAP contidas na Circular 16-65, publicada no Boletim de Serviço nº 350, de 29 de setembro de 1965, a seguir transcritas:

"4 — Que as solicitações de prorrogação e aditamento de contratos, devem ser feitas antes do vencimento do prazo ou dispêndio de seu valor total, mas dentro das limitações físicas da obra".

3.10 Não prorrogado o prazo contratual, os preços das unidades de obra ou serviço executadas após o seu término serão considerados irreajustáveis.

3.11 Quando se tratar de contrato de "mão-de-obra" na execução de obras ou serviços, só será permitido reajustamento quando ocorrer ônus decorrentes de Atos de Estado, como tais considerados as decretações de novos níveis de salário-mínimo, homologação de acôrdo coletivo de trabalho entre associações de classe ao qual diretamente esteja obrigado o adjudicatário a criação ou alteração de encargos sociais.

§ 1º Neste caso, consideram-se como índices os salários-mínimos e encargos sociais iniciais e atuais da região, incorrendo a incidência da revisão apenas na parte executada a partir da data de início da vigência daquele Ato de Estado.

§ 2º O disposto no presente item se aplica ao reajustamento da parcela de "mão-de-obra" e "encargos sociais", se fôr o caso.

3.12 As medidas finais não serão reajustadas pela aplicação direta da fórmula prevista no item 3.4, mas seus preços unitários ou parciais deverão ser as médias ponderadas verificadas nas medições periódicas ou parciais.

3.13 Ocorrendo diferença entre a medição definitiva e a provisória será observado, quanto a mesma por extensão, o disposto no item anterior.

4. *Disposições Gerais*

4.1 São irreajustáveis os preços referentes a:

a) Obras ou serviços adjudicados, cujos prévios atos convocatórios das respectivas concorrências ou coletas de preço não previam condições de revisão de preços, ressalvado o parágrafo único do item 5.3.1;

b) Instalações de obra, trabalhos preliminares e de limpeza do canteiro;

c) Estudos e projetos;

d) Unidades de serviços ou obras, ou parcelas de contrato, nêle expressa ou implicitamente convencionadas como não reajustáveis.

e) As parcelas do Preço Inicial, previstas como não reajustáveis nos atos convocatórios das respectivas concorrências ou coletas.

f) Adiantamentos efetuados;

g) Ainda que a revisão de preços tenha sido prevista nos atos convocatórios das concorrências ou coletas, os contratos cujos adjudicatários, à data de sua proposta, estavam vinculados à CONEP — Comissão Nacional de Estímulo à Estabilização de Preços, nos têrmos da Portaria Interministerial nº GB-71, de 23 de fevereiro de 1965, publicada no *Diário Oficial* de 24 de fevereiro de 1965, pa-

gina 2.176, enquanto perdurarem os compromissos daquela vinculação.

h) Obras ou serviços executados pelo adjudicatário a partir da data em que tenha se vinculado à CONEP ou em que, de qualquer forma, haja firmado compromisso com a Administração Pública para a estabilização geral de seus preços e enquanto ela perdurar;

i) As obras ou serviços executados no "Período de Carência", ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nas presentes Normas;

j) As unidades de obras ou serviços executados após o término do prazo contratual observado o disposto no Parágrafo único do item 3.9 das presentes normas;

k) Outros casos expressamente previstos nos atos convocatórios das concorrências e coletas de preços;

l) Outros casos, previstos na Lei nº 4.370-64, nas presentes Normas e em outros diplomas legais, cabendo, quanto a êstes últimos, a verificação de aplicação de aplicabilidade à época de sua vigência;

4.2 Os pagamentos decorrentes de reajustamento de preços, feito em conformidade com a Lei 4.370-64 e as presentes normas, independem de têrmo aditivo.

4.3 Na aplicação do § 5º do artigo 2º da Lei 4.370-64, o cálculo da parcela correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor global inicial será obtido multiplicando-se o preço em moeda estrangeira pelo câmbio oficial do dia de apresentação da proposta.

4.4 Exceutando-se o índice de preço inicial, poderão ser utilizados, definitivamente, para cálculo do fator de revisão, os índices econômicos divulgados em caráter provisório, desde que, à época da utilização, inexista a divulgação dos referidos índices em caráter definitivo e não cabendo nenhuma correção posterior.

4.5 Só serão considerados para efeito de estudo e posterior aprovação, os reajustamentos cujas faturas foram apresentadas nas seguintes condições:

a) isoladas das normais e uma para cada trimestre, ressalvados os casos especiais, previstos nas presentes Normas;

b) Acompanhadas de cálculo detalhado, efetuado na conformidade das presentes Normas e de cópia autêntica do contrato respectivo e seus eventuais aditivos;

c) Que derem entrada na Divisão de Documentação da NOVACAP, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a término do trimestre a ser reajustado ou, em casos especiais previstos nas presentes normas, após a data em que se tornarem exigíveis;

Parágrafo único. Inobservada a condição estabelecida na alínea "c" dêste item, a pretensão só poderá ser renovada após a execução total das obras ou serviços contratados.

4.6 Para cada contrato, só será permitido um faturamento normal por mês e um de reajustamento por trimestre, se fôr o caso.

4.7 A fim de que cada Departamento possa vincular tècnicamente as condições de pagamento e reajustamento ao cronograma físico-financeiro de acôrdo com o edital e proposta deverá o processo depois de aprovado pelos Órgãos Colegiados, ser encaminhado aos Departamentos responsáveis pela obra ou serviço que minutarão o contrato antes de remeter à Procuradoria.

4.8 Os Departamentos e a Procuradoria, a fim de não neutralizarem os prazos de carência desta norma, terão, após receber o processo, o prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias cada um, para apresentar o contrato em condições de ser assinado.

5. *Disposições Transitórias*

5.1 Contrato Encerrado

5.1.1 Consideram-se encerrados os contratos não prorrogados ao término final de seu prazo de vigência e os rescindidos ou resilidos por qualquer das fórmulas admitidas em lei.

5.1.2 Em qualquer hipótese é incabível a aplicação da Lei 4.370-64 aos contratos encerrados à data de sua publicação.

5.2 Contratos vigente a 7 de agôsto de 1964, data da publicação da Lei nº 4.370-64.

5.2.1 Os contratos vigentes a 7 de agôsto de 1964, com cláusula de revisão de preços nos moldes do Decreto 309, de 6 de dezembro de 1961, poderão passar a ter os seus preços revistos de acôrdo com a Lei 4.370-64 e as presentes Normas, observado o disposto no item 5.2.5.

Parágrafo único. O início do nôvo processo de reajustamento de preços, pela forma estabelecida no item anterior, terá lugar a partir de 24 de fevereiro de 1964, ou da data do início dos serviços, se esta fôr posterior àquela.

5.2.2 Nos contratos vigentes a 7 de agôsto de 1964, baseados em tabelas de preços unitários, cujos preços são atualizados tôda vez que novos níveis mínimos salariais não decretados, os serviços executados a partir de 24 de fevereiro de 1964, data em que passo ua vigorar nôvo salário-mínimo, poderão ter seus preços reajustados em conformidade com a Lei nº 4.370-64 as presentes Normas, observado o disposto no item 5.2.5.

5.2.3 Os contratos vigentes a 7 de agôsto de 1964, que não contiveram cláusula de revisão de preços, consultados os pressupostos de fato e as peculiaridades de cada caso concreto, poderão ter os seus preços revistos, de acôrdo com a Lei 4.370-64 e as presentes Normas, observado o disposto no item 5.2.5.

5.2.4 Os contratos vigente a 7 de agôsto de 1964 que contém, validamente, observadas as disposições legais, previsão de reajustamento de preços por critérios ou fórmulas diversas daquelas estabelecidas na Lei nº 4.370-64, poderão ter os seus preços revistos de acôrdo com esta lei e as presentes Normas, observado o disposto no ite 5m.2.5.

5.2.5 Nas hipóteses previstas nos itens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4 e 5 3.2, o pedido formulado pela parte interessada será examinado pelo Departamento responsável pelo controle e supervisão das obras ou serviços contratados, encaminhando-o, depois, juntamente com relatório e parecer sôbre o caso, à Superintendência da NOVACAP, que submeterá a matéria à apreciação da Diretoria. Aprovado por êste órgão, o pedido evoluirá a decisão final do Conselho de Administração.

§ 1º Em tais casos, são incabíveis o exame e o deferimento do pedido formulado após o encerramento do contrato respectivo assim considerado em conformidade com o disposto no item 5.1.1 destas Normas, ou após a total execução das obras ou serviços contratados.

§ 2º O encerramento do contrato por decisão judicial prejudica a apreciação do pedido, ainda que formulado em plena vigência contratual.

§ 3º Aprovado o pedido pelo Conselho de Administração, a formalização da decisão será feita por meio de aditivo contratual.

5.3 Contratos celebrados a partir de 7 de agôsto de 1964.

5.3.1 Sob sanção de nulidade de *pleno jure*, os contratos de obras ou serviços, celebrados após 7 de agosto de 1964 só poderão conter cláusulas de reajustamento de preços se, observadas as disposições no item 3.1 as condições da revisão houverem sido previstas nos atos convocatórios das concorrências públicas ou administrativas respectivas.

Parágrafo único. A condição legal, aqui regulamentada, deverá ser observada, para os contratos precedidos de coletas de preços, após a entrada em vigor das presentes Normas.

5.3.2 Os contratos celebrados após 7 de agôsto de 1964, cujos atos preliminares convocatórios de concorrência, anteriores àquela data, contiverem previsão de reajustamento de preços por critérios ou fórmulas diversas dos estabelecidos na Lei número 4.370-64, poderão ter os seus preços revistos de acôrdo com esta lei e as presentes normas, observado o disposto no item 5.2.5.

5.4 Casos omissos

5.4.1 Os casos omissos ou especiais, nas presentes Normas, bem como quaisquer controvérsias que possam resultar de sua aplicação, serão decididos pelos Órgãos Colegiados da NOVACAP.

5.5 Revogam-se as disposições em contrário contidas em anteriores normas internas da NOVACAP, cabendo, quanto a estas últimas, a verificação de aplicabilidade à época da sua vigência.

5.6 As presentes Normas entrarão em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇAO Nº 41-65

397ª sessão

O Conselho de Administração, tendo em vista o novo loteamento de Chácaras (CH) aberto no Setor SHI-Sul e a proposta do Departamento Econômico, resolve fixar o preço de Cr$ 300 (trezentos cruzeiros), por metro quadrado, para todos os lotes tipo CH, daquele Setor, com pagamento de 20% de entrada e o restante em 50 (cinqüenta) prestações mensais, igual e consecutivas.

Brasília, 1º de dezembro de 1965. — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira.* — *José Martins de Britto.* — *Delpho Pereira de Almeida.* — *Colombo Machado Salles.* — *Hélio Proença Doyle.* — *Edilson Cid Varela.*

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.494 — DE 25-11-1964

DIVULGAÇAO N.º 926

PREÇO CR$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interêsse geral, concernentes à Aeronáutica Civil

DIVULGAÇAO N.º 730

Preço: Cr$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Imprensa Nacional

Divisão de Administração

Secção de Material

Concorrência pública para fornecimento de refeições aos servidores do Departamento de Imprensa Nacional em Brasília, durante o ano de 1966.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública para o fornecimento de refeições aos servidores do Departamento de Imprensa Nacional em Brasília durante o ano de 1966, publicado no *D.O.* Seção I, Parte I, de 29 de novembro de 1965, à página 12.120 e retificado no *D.O.* Seção I, Parte I, de 1 de dezembro de 1965, à página 12.235, cientificando-os de que a concorrência em questão se realizará às quatorze (14) horas do dia quatorze (14) de dezembro de 1965, na Seção de Redação do D.I.N. Setor Gráfico, Brasília. — *Renato de Miranda Castro,* Presidente da Comissão.

(Dias: 6, 9, 13-12-65).

Departamento Federal de Segurança Pública

Comissão de Inquérito Administrativo

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

O Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria n.º 753, de 25 de novembro de 1965, do Excelentíssimo Sr. Diretor-Geral do Departamento Federal de Segurança Pública, dando cumprimento à ordem do Sr. Presidente da referida Comissão e tendo em vista o disposto no § 2.º do art. 222, do Estatuto dos Funcionários Públicc Civis da União, cita, pelo presente edital, o servidor José Vieira dos Santos, motorista do Departamento Federal de Segurança Pública, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação dêste, no *Diário Oficial* da União comparecer perante esta Comissão que funciona no edifício da Academia Nacional de Polícia, final da Avenida W-3, setor policial, Asa Sul, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no processo administrativo a que responde e que cogita de apurar abandono de cargo atribuído ao referido servidor, sob pena de revelia. Dado e passado nesta Capital, Brasília, Distrito Federal, ao primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco. — *Manoel Carvalho da Silva,* Of. Adm. Secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Geral

EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número mil oitocentos e sessenta e um, de treze de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco, do Senhor Diretor-Geral dos Correios e Telégrafos, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente Edital, Braz Machado Lores, servente nível 5, para no prazo de quinze dias, a partir da publicação dêste, comparecer na Sala da Biblioteca — Praça 15 de Novembro, onde funciona a Comissão de Inquérito, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no Processo administrativo que responde, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1965 — *Ruth Gomes Vicente* — Secretária C. I.

Diretoria Regional de São Paulo

EDITAL

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 54-GTI, de 7 de outubro de 1965, do Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, fica o servidor Nicola Sanches Salati, Carteiro, nível 10-A, convidado a comparecer no prazo de cinco dias, perante êste orgão de sindicâncias, na sala destinada ao funcionamento da Comissão de Inquerito, no 2º andar do edifício-sede desta Diretoria Regional, a fim de prestar declarações no processo administrativo nº 13.192-65.

São Paulo, 26 de novembro de 1965. — *Amilton José Cardoso de Santana,* Secretário da CI.

Ofício nº 71-CI-1-65.

Dias: 6, 7 e 8-12-65.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Edital de Concorrência Pública número 63-65-CPC-2., para fornecimento e montagem dos painéis de medição e proteção de energia elétrica (CP) dos seis edifícios ministeriais públicos EMP-1, EMP-2, EMP-3, EMP-4, EMP-5, EMP-9, em Brasília, Distrito Federal.

Pelo presente comunicamos às firmas interessadas na Concorrência Pública nº 63-65-CPC-2., cuja realização estava prevista para o dia 8 de dezembro de 1965, quarta-feira, às 10,00, conforme Edital publicado no *Diário Oficial* da União de 22 de novembro de 1965, que por motivos de ordem técnica fica a mesma transferida para o dia 5 de janeiro de 1966 às 10,00, de quarta-feira.

Brasília, 3 de dezembro de 1965. — Engº *Ulpiano Brochado Santiago* — Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência.

EDITAL Nº 70-65 CPC-2

Concorrência Pública para fornecimento e plantio de grama em placas no Setor Sul do Plano Piloto de Brasília — Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, — faz público, para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas do 16º (décimo sexto dia, — à partir da publicação dêste no *Diário Oficial* da União, na sede da Companhia, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para fornecimento e plantio de grama em placas no Setor Sul do Plano Piloto de Brasília, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do décimo sexto dia recair em sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subsequente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas nêste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL — NOVACAP — CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 70-65 — CPC-2, o primeiro com o subtítulo "DOCUMENTAÇAO" e o segundo com o subtítulo "PROPOSTA".

3 — *Elementos do 1º Invólucro* — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) relação abreviada em três vias, dos papeis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º) contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º) prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modêlo 19 no caso de estrangeiro;

4º) prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso dêsses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modêlo 19;

5º) certidão de quitação com a Previdência Social, fornecida pelo instituto a que fôr devida sua contribuição;

6º) prova de cumprimento da lei dos 2/3;

7º) certidão de quitação com o Impôsto de Renda;

8º) prova de representação legal do proponente;

9º) prova de quitação do Impôsto Sindical;

10º) prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência.

11º) Provas de capacidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II dêste Edital;

12º) recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr$ 450.000 (quatrocentos e cincoenta mil cruzeiros) em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia, a ser fornecida pelo Departamento Financeiro da NOVACAP. Tal depósito garantirá como *caução inicial* a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso fôr convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — *Elementos do 2º Invólucro* — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias em papel formato de ofício, em língua portuguêsa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços.

Da proposta deverá constar:

a) preço global em cruzeiros (expresso em algarismos e por extenso) pelo qual a firma se compromete a executar os serviços discriminados no Capítulo VI;

b) oferta de preços unitários em cruzeiros por metro quadrado mediante os quais a firma obteve o preço global a que se refere o item *"a"* acima;

c) composição dos preços propostos no itme *"b"* indicando as quantidades, os preços unitários de cada material e os salários base para a mão de obra;

d) indicação da capacidade diária da firma expressa em metros quadrados;

e) Declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com material, mão de obra, encargos, transportes, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

CAPÍTULO II

Provas de Capacidade

5 — A participação na concorrência, depende de provas de capacidade técnica e financeira.

6 — Para comprovação de capacidade técnica será exigido:

a) nome do responsável técnico dos sreviços;

b) prova de execução satisfatória de serviços similares.

7 — Para prova de capacidade financeira será exigida a apresentação de documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8 — Os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

a) o recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2);

b) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acôrdo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

c) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

d) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1.º invólucro e exame dos documentos, não ser aberto o 2.º que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;

e) quanto aos documentos do 1.º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

f) após as eventuais eliminações, serão abertas pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

g) os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão tôdas as fôlhas das propostas e demais elementos anexos;

h) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se á ata circunstanciada, na qual tôdas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

i) depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

j) tôda e qualquer declaração deverá constar obrigatòriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras *g* e *h* dêste Capítulo.

CAPITULO IV

Do Julgamento

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b) cujo preço total para execução da obra, não fôr expressamente declarado;

c) que não conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não forem feitas de acôrdo com as condições referidas no item 4 do Capítulo I

10 — Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

11 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório da Comissão, salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

— Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no *Diário Oficial* da União, para conhecimento dos interessados.

CAPITULO V

Caução

13 — A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr$ 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acôrdo com o critério dêste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, excessão feita à caução correspondente, à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia da assinatura do contrato.

14 — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal, ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito de assinatura do contrato de empreitada.

Parágrafo único. A caução inicial de 1% e os reforços estipulados no contrato, serão levantados 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços pela NOVACAP.

Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorra de acôrdo com a NOVACAP.

CAPITULO VI

Descrição dos Serviços

15 — Os serviços a executar, constarão do fornecimento e plantio de 50.000 m2 (cinquenta mil) metros quadrados de grama Batatais (Paspalum Notatum) em placas ligadas, obedecendo as seguintes especificações:

a) nivelamento da área a ser plantada, no "Grade" a ser fornecido pela Fiscalização;

b) escarificação e revolvimento do solo, na profundidade mínima de 20 (vinte) centímetros;

c) incorporação de adubo orgânico à razão de 3.000 (três mil) gramas m2 de livro industrializado ou 1.500 (mil e quinhentos gramas/m2 de esterco de galinha:

d) incorporação de adubo químico à razão de 80 (oitenta) gramas/m2 de super fosfato simples e 30 (trinta) gramas/m2 de cloreto de potássio;

e) aplicação aos 45º e 90º dias após o plantio, de salitre do Chile ou sulfato de amônia (trinta gramas por metro quadrado);

f) após o plantio de cada área, a grama deverá ser conservada por 120 (cento e vinte) dias, ficando a firma responsável por todos os trabalhos de capina, replantio, contrôle de pragas e doenças, poda e irrigação.

Observações: 1) as operações constantes do itens *c*, *d*, *e*, sòmente poderão ser efetuadas na presença da Fiscalização;

2) o fornecimento de terra para as operações do item *a*, se necessária, será fornecida pelo D.V.O.

Parágrafo único. A quantidade dos serviços (50.000 m2) é estimado e deverá sòmente ser considerada, para efeito de obtenção de preço global de que trata o item 4 *a*).

CAPITULO VII

Reajustamentos

16 — Os preços propostos poderão ser reajustados de acôrdo com as "Normas para reajustamentos de preços, de contratos de Obras ou Serviços a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia — em suas 482ª e 394ª sessões.

(Instrução de Serviço "N" número 17-65).

CAPITULO VIII

Contrato

17 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empleitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

CAPITULO IX

Prazos e Multas

18 — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para êsse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda de caução inicial e demais cominações legais.

19 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de Serviço.

20 — O prazo para conclusão dos serviços deverá ser fixado em cada ordem de serviço, e expirará à 30 de março de 1966.

21 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, mas sòmente nos seguintes casos:

a) condições climatológicas impróprias;

b) ordem escrita da NOVACAP para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interêsse da Administração.

22 — Na hipótese de falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento dêles couber à NOVACAP, os prazos poderão ser prorrogados pelo tempo que durar a omissão aludida, desde que aceita alegação como procedente pela NOVACAP.

23 — O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) para cada dia de atraso no início dos serviços Cr$ 5.000 (cinco mil cruzeiros);

b) para cada dia de atraso na conclusão das obras, Cr$ 5.000 (cinco mil cruzeiros).

SONEGAÇÃO FISCAL

LEI Nº 4.729, DE 14-7-1965

DIVULGAÇÃO Nº 948

Preço: Cr$ 25

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

CAPITULO X

Pagamentos

24 — Os pagamentos serão efetuados à vista em parcelas, de acôrdo com as medições efetuadas pelo Departamento de Viação e Obras, obedecendo ao seguinte esquema:

1.ª parcela —. 30% — término do preparo do solo incluindo adubação.

2.ª parcela — 30% — término do plantio.

3.ª parcela — 40% — na entrega do serviço.

Parágrafo único. As parcelas de pagamento, referem-se aos serviços indicados em cada ordem de serviço, correspondente a determinada area

CAPITULO XI

25 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir;

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

26 — Estabelecerá também o Contratante, a modalidade de rescisão por mútuo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPITULO XII

Recebimento dos Serviços

Considerar-se-ão concluidos os serviços definidos neste Edital, quando entregues limpos, concluídos conforme as operações, especificações do Capitulo VI, e depois de efetuada a remoção de entulhos, terra e outros materiais procedentes dos serviços executados, e tiverem sido entregues pela Contratante à Fiscalização, comunicação escrita desta conclusão.

a) recebida pela fiscalização a comunicação a que se refere o item anterior, procederá a NOVACAP, dentro dos 30 dias seguintes àquela, ao recebimento dos serviços, ratificando mediante têrmos.

b) após o recebimento acima previsto, permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de 30 (trinta) dias durante o qual ficará o Contratante obrigado aos reparos e substituições que a juizo da NOVACAP e sem ônus para a mesma se fizeram necessários.

CAPITULO XIII

Disposições Gerais

28 — A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP.

29 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Comissão de Concorrência da NOVACAP, ou na Divisão de Parques e Jardins do Departamento de Viação e Obras, para esclarecimentos necessários e correlatos.

30 — Ficam fazendo parte integrante dêste Edital, as "Normas para Licitações Relativas à Execução de serviços e aquisição de materiais", aprovadas pelo Diretoria da Companhia em sua 474.ª sessão, realizada

em 17-8-65, (Instrução de Serviço "N" n.º 007-65) publicado no Boletim de Serviço n.º 345 de 25-8-65). — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira*, Superintendente.

EDITAL Nº 73-65-CPC-2

Concorrência pública para construção sob regime de empreitada global do prédio destinado à garagem do Tribunal Federal de Recursos, situado no Setor de Garagens Oficiais, Lotes nº 3.170 e 3.180 em Brasília — Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, faz público, para conhecimento dos interessados, que às 15,00 horas do 16º (décimo sexto) dia a partir da publicação dêste no *Diário Oficial* da União, na sede da Companhia na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para construção sob regime de empreitada global do Prédio destinado à garagem do Tribunal Federal de Recursos, em Brasília — Distrito Federal, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do décimo sexto dia recair em sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subseqüente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública Edital nº 73-65 — CPC-2, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — *Elementos do 1º Invólucro* — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º) contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subseqüentes à publicação dos extratos da última ata da assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º) prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modêlo 19 no caso de estrangeiro;

4º) prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso dêsses elementos serem estrangeiros bastará a apresentação da carteira modêlo 19;

5º) certidão de quitação com a Previdência Social, fornecida pelo instituto a que fôr devida sua contribuição;

6º) prova de cumprimento da lei dos 2/3;

7º) certidão de quitação com o Impôsto de Renda;

8º) prova de representação legal do proponente;

9º) prova de quitação do Impôsto Sindical;

10º) prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

11º) certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do (s) Engenheiro (s) responsável (is);

Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência.

12º) Provas de capacidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II dêste Edital;

13º) recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros), em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento Financeiro da NOVACAP. Tal depósito garantirá como *caução inicial* a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso fôr convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — *Elementos do 2º Invólucro* — O segundo invólucro deverá conter proposta dactilografada, em três vias, em papel formato de ofício, em língua portuguêsa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços tudo de acôrdo com a minuta fornecida pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações, aos interessados, juntamente com os demais elementos necessários a elaboração da proposta.

Da proposta, conforme a minuta deverá constar:

a) preços unitários e respectivas composições que indiquem separadamente os valores dos materiais, mão-de-obra, leis sociais ferramentas e equipamentos;

b) preço global em cruzeiros (expresso em algarismos e por extenso) pelo qual a firma se compromete a executr os serviços objeto do presente Edital;

d) cronograma físico financeiro da obra;

e) Declaração expressa de que a firma aceita tôdas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclue tôdas as despesas com material, mão-de-obra, encargos, transportes, enfim tudo o necessário paar a execução de todos os serviços discriminados.

CAPÍTULO II

Prova de Capacidade

5 — A participação na concorrência, depende de provas de capacidade técnica e financeira.

6 — Para comprovação de capacidade técnica será exigido: documentos de idoneidade técnica da firma ou de seu responsável técnico, constituído por comprovantes hábeisde obras, congêneres já executadas (ceritdões passadas por órgão da Administração Pública).

7 — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;

b) prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de Cr$.. 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8 — Os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

a) o recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2);

b) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistí-los, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acôrdo com a ordem de apreesntação ao Presidente da Comissão;

c) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

d) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;

e) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

f) após as eventuais eliminações, serão abertas pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

g) os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão tôdas as fôlhas das propostas e demais elementos anexos;

h) da reunião para reecbimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual tôdas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

i) depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

j) tôda e qualquer declaração deverá constar obrigatòriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras "g" e "h" dêste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b) cujo preço total para execução da obra, não fôr expressamente declarado;

c) que não conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não forem feitas de acôrdo com as condições referidas no item 4 do Capítulo I.

10 — Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

11 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP com um relatório da Comissão, salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

12 — Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no *Diário Oficial* da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

13 — A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros), em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valôres nominais.

Parágrafo Único. Conhceidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acôrdo com o critério dêste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, excessão feita à caução correspondente, à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia da assinatura do contrato.

14 — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valôres nominais, para efeito de assinatura de contrato de empreitada.

Parágrafo Único. A caução inicial de 1% e os reforços estipulados no contrato, serão levantados contra requerimento do interessado, 30 (trinta) dias após a lavratura do "Têrmo de Recebimento da Obra", pela Instrução de Serviço "P" da Superintendência.

Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorra de acôrdo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

15 — Os serviços a executar constarão de:

15.1 — Sondagens com apresentação de perfis (3 furos no mínimo);

15.2 — Projeto de fundações;

15.3 — Projeto de estrutura de concreto e de estrutura metálica da cobertura;

15.4 — Projeto de instalações elétricas, hidráulicas e especiais;

15.5 — Execução total da obra pròpriamente dita, incluindo-se o fornecimento e montagem dos equipamentos e tanques subterrâneos.

CAPÍTULO VII

Reajustamentos

16. Os preços propostos para execução da obra, serviços ou parcelas de serviços de que se refere êste Edital, poderão ser reajustados de acôrdo com as "Normas para Reajustamentos de preços de contratos de Obras ou Serviços, a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia em suas 482ª e 394ª sessões (Instrução de Serviço "N" nº 17-65).

CAPÍTULO VIII

Contrato

17. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas nêste Edital e as que contam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

CAPÍTULO IX

Prazos e Multas

18. O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para êsse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

19. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço.

20. O prazo para conclusão das obras fica fixado em 120 (cento e vinte) dias, contados da expedição da 1ª ordem de serviço.

21. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Senhor Superintendente da NOVACAP, mas somente nos seguintes casos:

a) em período excepcional de chuvas;

b) por ordem escrita da NOVACAP, para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interêsse da Administração.

22. Na hipótese de falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento dêles couber à NOVACAP, os prazos poderão ser prorrogados pelo tempo que durar a omissão aludida, desde que aceita alegação como procedente pela NOVACAP.

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Senhor Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) para dia de atraso no início dos serviços Cr$ 10.000 (dez mil cruzeiros).

b) para cada dia de atraso na conclusão das obras, Cr$ 10.000 (dez mil cruzeiros).

CAPÍTULO X

Pagamentos

24. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra a apresentação dos faturamentos, após as conferências, registros e autorizações para cada caso de acôrdo com as exigências Administrativas em vigor na NOVACAP.

Parágrafo Primeiro — Os faturamentos acima citados obedecerão os seguinte esquema:

1ª fatura — No término e no valor dos serviços programados p/os 30 dias.

2ª fatura — No término e no valor dos serviços programados p/os 60 dias.

3ª fatura — No término e no valor dos serviços programados p/os 90 dias.

4ª fatura — No término da obra e no valor do saldo existente.

Parágrafo Segundo. De cada uma das faturas supra citadas, será retida no ato do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor a título de reforço de caução.

CAPÍTULO XI

Rescisão

25. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir;

e) transferir o Contrato a terceiros, na todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

26. Estabelecerá também o Contratante, a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII

Recebimento da Obra

27. O recebimento da obra ou serviço se dará a requerimento do empreiteiro no término da obra, por uma Comissão nomeada por Instrução de Serviço da Superintendência, que após vistoria, estando tudo em ordem, lavrará o competente "Têrmo de Recebimento."

CAPÍTULO XIII

28. A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito de levantar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão de Concorrência da NOVACAP.

29. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Comissão Permanente de Concorrência da NOVACAP, ou na Divisão Técnica do Departamento de Edificações no Edf. Vale do Rio Doce, para esclarecimentos necessários e correlatos.

30. Ficam fazendo parte integrante dêste Edital, as "Normas para licitações Relativas à Execução de obras e Aquisição de Materiais", aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão, realizada em 17.8.65, (Instrução de Serviço "N" nº 007-65 — publicado no Boletim de Serviço nº 345 de 25.8.65), bem como os projetos, especificações e minuta de proposta que serão fornecidas pela Divisão Técnica ao Departamento de Edificações, no 12º andar do Edifício Vale do Rio Doce, sede da Companhia. — *José Luiz Pinto Coêlho de Oliveira* — Superintendente.

Comissão de Inquérito

EDITAL N.º 10

O presidente da Comissão de Inquéritos Administrativos designada pela Ordem de Serviço ns. 177 e 178, de 1965 D.E., do Senhor Engenheiro Chefe do Departamento de Edificações da NOVACAP. Da ordem; tendo em vista o disposto no § 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita pelo presente Edital, Joaquim Nogueira de Souza, matrícula n.º 26.364, servente nível 5, e Francisco Dionízio da Silva Filho, matrícula n.º 24.014, para, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação dêste no *Diário Oficial* da União, e "Correio Braziliense", comparecerem à sala da Comissão de Inquéritos do D. E., no 11.º andar do Edifício Vale do Rio Doce, a fim de prestarem depoimentos no inquérito a que responde por abandono de emprêgo.

Brasília, 30 de novembro de 1965. — *Edison Machado e Silva*, Presidente — C.I.D.E. — *José Salvador Aversa*, Eng. Chefe D. E.

Junta de Recursos Fiscais

PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Edmundo José de Moraes Neto, Presidente da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, que consta da pauta de julgamento para a sessão da Junta a realizar-se no dia 7 de dezembro — (têrça-feira), às 16,30 horas, os feitos seguintes:

Recurso JRF-RV — nº 023-65.

Recorrente — Automar Brasília Sociedade Anônima.

Recorrido — Divisão de Renda Mercantil.

Relatora — Exma. Sra. Juiza Anadyr de Mendonça Rodrigues.

Recurso JRF-RV — nº 2.012-64.

Recorrente — Construtora Rabella Sociedade Anônima.

Recorrido — Divisão de Renda Imobiliária.

Relator — Exmo. Sr. Juiz Amaury Ubirajara da Silva Ramos.

Secretaria da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 29 de novembro de 1965. — *Renato Gondim* — Chefe da Secretaria.

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Edmundo José de Moraes Neto, Presidente da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, que consta da pauta de julgamento para a sessão da Junta a realizar-se no dia 9 de dezembro (quinta-feira), às 16,30 horas, o feito seguinte:

Recurso JRF-RV — 013-65.

Recorrente — S. A. Móveis Planalto.

Recorrido — Divisão de Renda Imobiliária.

Relator — Exmo. Sr. Juiz Amaury Ubirajara da Silva Ramos.

Secretaria da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 29 de novembro de 1965. — *Renato Gondim* — Chefe da Secretaria.

(Dias: 7 e 9 12.65).

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Concurso Público para Guarda de Segurança

RESULTADO DAS PROVAS DE GEOGRAFIA E INSTRUÇÃO MORAL E CIVICA

Número	NOME	Geografia	Instrução M. Cívica
317	Moacyr Carvalho Ribeiro Filho	88,5	72
314	Marco Aurélio Tavares Arêas	88	94,5
291	Oton Queiroz Mendes	85	92,5
70	Jose Pires de Azevedo	85	79
321	Durval Rosa da Cunha	83	88,5
519	Domingos Baptista Reis	82	95
464	Jose Aloisio Barros Nunes	77,5	93,5
310	Walter Sotero Franco	76	75,5
282	Edson Silva Araújo	75,5	84
435	Waldemar Alves da Silva Filho	75,5	82,5
207	Jair Rodrigues de Oliveira	75	81
303	Altair Ribeiro Dutra	74	80
324	João Cyrino Filho	73	80,5
281	Nilson Corrêa	73	64,5
343	Gumercindo Valentim	72,5	86,5
402	Alfeu Magalhães Mendonça	71,5	87
51	Jose Gentilini de Morais	71	93
209	Antônio de Padua Romancini	70	74
420	Paulo Sérgio do Amaral	68	86
357	Vicente Barbosa	68	73,5
106	Nilton Lourenço	67	94
10	João Vieira Guimarães	66,5	83
154	Luiz Guidi Costa	66	85,5
475	José Diogenes Bessa	66	59,5
8	Ney Vargas Barreto	65,5	97,5
220	Eurico Benjamin Mesquita Junior	65	84,5
123	Alcides de Souza Barreto	64	84,5
530	Jose Bonfim Rocha	63,5	83
14	Carlos Pereira Borges	63	84,5
344	Luiz Cesar Artioli	62,5	86,5
65	Raimundo dos Santos Oliveira	62,5	70,5
387	Hélio Mello Vianna	61,5	93
7	Raimundo de Souza Coelho	61,5	84
18	Waldemar Pereira Lima	61	66,5
166	Sebastião Minas Brasil Coelho	60,5	80,5
266	Reinaldo Carvalho Brandão	60	84
318	João de Deus Cardoso	59,5	77,5
252	Norberto Coutinho	59	85,5
57	João de Deus Vizioli	58	87
63	Paulo Afonso Pena	57,5	84,5
43	Nestor Marinho Filho	57	65
320	Miridian Alves Barbosa	56,5	80
186	Gerson Rosa da Silva	56	95,5
267	Osmar Cyreno Pinheiro	56	89
187	Amaury Antônio da Silva Correa	55,5	88,5
472	Afonso Moreira	55,5	84
365	Elias Rodrigues de Souza Filho	54,5	87
121	Aulides Pinheiro Martins	54	90,5
95	Leon Lincoln de A. Gouveia	54	89
532	Dilson Santos Lima	54	80,5
308	Gercino Henriques da Silva	52,5	83,5
417	Elmir Pedro Freitas Castro	52,5	83
382	Inácio Irigon Soares	52	89,5
247	Lucival Coutinho de Castro	52	79,5
483	Luiz Roberto Alimandro	52	67
222	Delvany de Souza Lima	51	92
100	Jose André Sobrinho	51	74
397	Tarley Souza Ferreira	50,5	78,5
452	Benedito Rodrigues da Silva	50	88,5
66	Carlos Alberto de Souza	50	85
350	Nelson Antônio de Araujo	50	83
490	Newton Antunes de Oliveira Júnior	50	79
315	Juventino Vaz Miranda	50	76
544	Dionisio Inácio Dias da Silva	50	74
388	Joaquim Pimenta Neto	50	69
380	Ivano Oliveira de Souza	50	67
289	Zaldino Frisso	50	63,5
479	Nelson Pereira Becil	50	57,5

Brasília, 2 de dezembro de 1965. — *Luciano B. Alves de Souza*, Diretor-Geral.

(Dias: 3-6 e 7-12-65)

Concurso Público para Serventes

Entrada e localização dos candidatos no Palácio do Congresso, em Brasília nos dias das Provas de Português, Matemática e Instrução Moral e Cívica (4 e 5 de dezembro, às 8,30 horas), *exceto daqueles cujas inscrições não foram homologadas.*